



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-002/2019

Dá nova redação à ementa e ao art. 1º da Lei nº 4.242, de 23 de setembro de 1997, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 4.242, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a colocação e uso de mesas, cadeiras, bistrôs e similares e máquinas de assar nas calçadas e praças públicas do Município de Divinópolis, e dá outras providências”.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 4.242, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A colocação de mesas, cadeiras, bistrôs e similares e máquinas de assar, em passeios e praças públicas do Município de Divinópolis, só serão permitidas mediante licença concedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas Modernas."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de março de 2019.

Rodrigo Kaboja
Vereador Presidente
Câmara Municipal

Renato Ferreira
Vereador 1º Secretário
Câmara Municipal